

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barra Funda, 933, cj. 03 – Barra Funda, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.229.271/0001-37.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP**, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Harry Lewin, s/n., na cidade de Campos do Jordão SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2020, no percentual de 3 % (três por cento) incidentes sobre os salários de 31 de julho de 2020.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontânea concedidas no período revisado.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês de setembro 2020.

### **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

Será garantido a todos os Técnicos em Nutrição e Dietética representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a partir de 1º de agosto de 2020, o

piso salarial da categoria R\$ **1.498.54 (Um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

**Parágrafo único:** sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

### **Cláusula 3ª: Contribuição Assistencial**

As empresas descontarão do salário do mês de outubro/2020 de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, desde que autorizados formalmente por cada empregado, nos termos da legislação vigente, uma contribuição Assistencial de 2,0% (dois por cento) do salário do empregado, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de um piso salarial, aplicando-se o Procedente Normativo nº 119, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** as empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do **SINTENUTRI – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência 1231, conta corrente nº 300-3, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ou do mês subsequente à homologação do presente acordo coletivo.

**Parágrafo segundo:** na hipótese do Técnico em Nutrição e Dietética já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo, referente ao ano de 2020, não sofrerá novo desconto.

**Parágrafo terceiro:** a falta de recolhimento no prazo previsto no parágrafo previsto no parágrafo primeiro implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.

**Parágrafo quarto:** obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao sindicato suscitante, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis após efetuado o depósito.

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, conforme a Súmula 60 do TST, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

**Cláusula 4ª: Mensalidades Associativas:**

Obrigatoriedade de recolhimento das Mensalidades Associativas descontadas dos associados, no valor fixo e mensal de R\$31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos), em consonância com os artigos 545 e parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT, conforme legislação vigente.

**Cláusula 5ª: anotação completa da função**

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de Técnico em Nutrição e Dietética em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

**Cláusula 6ª: curso de qualificação/atualização profissional**

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo Único:** A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e apenas 1(um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

### **Cláusula 7ª: Multas**

- a) Fica estabelecida a multa de 05% (meio por cento) do piso salarial da categoria empregado por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada (representantes ou representados);
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

### **Cláusula 8ª: normas da categoria preponderante**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados representados pelo suscitante, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de agosto de 2020, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

### **Cláusula 9ª: Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2020 e término em 31 de julho de 2021.

Vale do Paraíba 27 de junho de 2020.

**SINTENUTRI – Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo.**

REGISTRO SINDICAL. 46000.012039/2001-60

CÓDIGO SINDICAL. 020.406.97484-0

CNPJ. 05.229.271/0001-37

---

---

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA

Presidente

CPF nº 158.156.505-44

---

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MATIQUEIRA

JAIME DURIGON FILHO

ADM PROVISÓRIO

CPF nº 415.315.158-00